

LEI Nº 085/1962

SÚMULA: Dispõe sobre a nova legislação aos Feriados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado enquadrar no QUADRO DE FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS os seguintes: 06 DE JANEIRO E 08 DE DEZEMBRO, desenquadrando do mesmo o dia 24 de agosto.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1962.

ADALBERTO CARLOS GIOVANINI
Prefeito Municipal

IRINEU SOARES
Secretário